

APÓLICE DE SEGURO

1ª VIA

Apólice nº 03180020730	Ramo 18	Endosso 00000000000	Proposta 03180028181
----------------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------------------

EMISSÃO APÓLICE

Segurado

Nome/ Razão Social CRICIUMA ESPORTE CLUBE		CNPJ/CPF 083.663.781/0001-21
Endereço (Rua, Número, Complemento) RUA BEIJA-FLOR, 205 - CT CRICIUMA		
Bairro CRISTO REDENTOR	Cidade CRICIÚMA	UF SC
CEP 88816274	Fone (48) 991562851	Cliente Desde 2022
Nome Social		

Vigência

Início: A partir das 24h de 14/04/2026	Término: Até às 24h de 14/04/2027
--	---

Objetivo do Seguro

O presente contrato de seguro tem por objetivo, de conformidade com as Condições Gerais e cláusulas contratadas e/ou particulares e especiais, abaixo especificadas e definidas nas condições da apólice, garantir os prejuízos causados ao estabelecimento segurado diretamente resultantes dos riscos previstos e cobertos pelas coberturas contratadas.

Riscos Cobertos

TUDO EM CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA APÓLICE.

Dados do Risco

Item	Renovação	CEP
1	01937988	88816274
Local do Risco		
RUA BEIJA-FLOR,205,CT CRICIUMA		
Bairro	Cidade	UF
CRISTO REDENTOR	CRICIÚMA	SC
Tipo de Estabelecimento	Tipo de Construção	
SERVIÇOS	SÓLIDA	
Atividade Principal		
CLUBES - DESPORTIVOS		
Valor em Risco (Danos Materiais)	Valor em Risco (Lucro Líquido/Bruto)	IS/VR
11.000.000,00	0,00	81,82

Cia a Renovar

TOKIO MARINE SEGURADORA SA

Experiência

5 ANOS OU MAIS SEM SINISTROS

Tipo Contratação

LMI PRÉDIO E CONTEÚDO**Prêmio Líquido do Item**

R\$ 5.510,90

Limite Máximo de Garantia**R\$ 10.500.000,00****Coberturas Contratadas**

Cláusula	Descrição da Cobertura	LMI (R\$)	PRÊMIO R\$	POS/Franquia(R\$)
----------	------------------------	-----------	------------	-------------------

100	INCÊNDIO (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES	9.000.000,00	2.749,59	10% PREJ. IND. MIN R\$ 1.000,00 APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE PARA QUEDA DE RAIOS.
104	DANOS ELÉTRICOS	40.000,00	413,25	10% PREJ. IND. MIN R\$ 1.000,00
106	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	350.000,00	1.042,13	15% PREJ. IND. MIN R\$ 1.500,00
112	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	30.000,00	139,56	10% PREJ. IND. MIN R\$ 400,00
153	RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	1.000.000,00	214,84	15% PREJ. IND. MIN R\$ 1.000,00
154	- RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	500.000,00	869,53	SEM FRANQUIA
604	ASSISTÊNCIA - SERVIÇO SUSTENTÁVEL ECOASSIST		30,00	SEM FRANQUIA
959	COBERTURA PARA ASSISTÊNCIA 24 HORAS		52,00	SEM FRANQUIA
	PRÊMIO LÍQUIDO		5.428,90	
	ASSISTÊNCIA 24 HORAS		82,00	
	PRÊMIO LÍQUIDO FINAL		5.510,90	
	JUROS DE FRACIONAMENTO		0,00	
	CUSTO DE EMISSÃO		0,00	
	I.O.F		406,70	
	PRÊMIO TOTAL		5.917,60	

Outros Seguros

NÃO HÁ.

Condições de Pagamento - R\$

Parcela	Prêmio	Custo	Adic. Fracto	IOF	Total	Vencimento
01	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	20/05/2026
02	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	12/06/2026
03	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	13/07/2026
04	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	12/08/2026
05	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	14/09/2026
06	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	13/10/2026
07	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	12/11/2026
08	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	14/12/2026
09	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	12/01/2027
10	551,09	0,00	0,00	40,67	591,76	12/02/2027

Forma de Cobrança

CARNÊ

Corretor

Código	Corretor	Principal	Susep Nº
305931	ALBERTON CORRETORA DE SEGUROS EIRELI ME - TEL.:(48)99931005 RUA CORONEL MARCOS ROVARIS, 897 - SL 03	S	202006352

Distribuição de Cosseguro

Susep	Seguradora	CNPJ	Nº de Ordem	%
-------	------------	------	-------------	---

Informações Complementares**Consulta eletrônica**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Lei da Transparência 12.741/12

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Objetivo: este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você (“Cliente”). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”) e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

Tratamentos: para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

Identificação e forma de contato: este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. (“MSS”)**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 4º Andar, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **dadosprotegidos@msig.com.br**

Responsabilidade: a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

Direitos do Titular: nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas.

Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msg.com.br

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso e
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>

A Mitsui Sumitomo Seguros S/A inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.016.221/0001-07, registrada na SUSEP sob o código 06602, doravante designada Seguradora, baseando-se nas informações prestadas pelo Segurado na proposta de seguro, emite a presente apólice, 0118 Compreensivo Empresarial, e obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e ou Especiais convencionadas, ratificadas e insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeitos.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor executivo, assina este documento.

O presente contrato de seguro foi celebrado em conformidade com a Lei nº 15.040/2024 e demais normas aplicáveis. A apólice formaliza o acordo de vontades entre as partes, representando a manifestação expressa de interesse do segurado e a aceitação do risco pela seguradora, conforme proposta e condições aprovadas.

A cobertura tem início e término nas datas indicadas nesta apólice, observadas as condições previstas na proposta e o efetivo pagamento do prêmio, que deverá ser realizado nas formas e prazos indicados nesta apólice. O não pagamento do prêmio poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da cobertura, conforme disposto nos arts. 19 a 23 da Lei nº 15.040/2024 e nas condições contratuais específicas.

Dever de Informar. Na hipótese de restar provado que o segurado agiu com a intenção de omitir ou falsear informações, este perderá o direito à cobertura do seguro, além de ter de pagar o prêmio devido e ressarcir as despesas da Seguradora. Todavia, se a omissão ou inexactidão não tiver sido intencional, a garantia do seguro poderá ser reduzida na proporção do risco não declarado.

Agravamento do Risco. O segurado declara que todas as informações prestadas na proposta são verdadeiras e completas. A omissão ou inexactidão de informações relevantes, bem como o agravamento intencional do risco, poderão implicar a perda do direito à indenização, conforme arts. 13 e 14 da Lei nº 15.040/2024.

Clareza e Transparência. As cláusulas de exclusão e limitação de direitos estão destacadas. Para mais informações sobre seus direitos e deveres, consulte as Condições Gerais deste seguro.”

Recomendação. Para garantir a sua plena proteção, reveja atentamente todas as informações fornecidas e certifique-se de que estão completas e corretas. Em caso de dúvida, entre em contacto com a seguradora ou com o seu corretor de seguros.

Em caso de sinistro, o segurado deverá comunicar o evento à seguradora imediatamente após dele ter conhecimento, fornecendo todos os documentos e informações necessárias à regulação do sinistro, nos termos do art. 66 da Lei nº 15.040/2024.

Pelos canais: 0300 772 6744 - WhatsApp 11 3177-5700 ou site da cia www.msig.com.br

Mitsui Sumitomo Seguros S/A



Luis Antonio Nagamine
Diretor

São Paulo, 20/04/2026.

Processo SUSEP nº 15414.000136/2006-29

TELEFONES ÚTEIS:

Central de Atendimento: 0300 772 6744 (das 8:00 às 18:00) SAC: 0800 773 6744
Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site www.mitsuisumitomo.com.br (das 8h30 as 18h00) ou pelo 0800 761 3004

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em caso de sinistro, acompanhe o processo, no site www.mitsuisumitomo.com.br na Área do Segurado ou digite <https://portalsinistro.msg.com.br> diretamente no navegador de seu computador ou celular.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

As Condições Gerais do seu produto, poderão ser consultadas no site www.msg.com.br.

Questionário de Avaliação de Risco

Este Questionário de Risco integra a Proposta e a Apólice de Seguro, nos termos do art. 44 da Lei nº 15.040/2024, e tem por finalidade coletar informações necessárias para a análise, aceitação e precificação do risco pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

As perguntas foram formuladas com clareza e objetividade e o Proponente/Segurado deverá ler com atenção e respondê-las de forma completa, correta e com exatidão, considerando todas as circunstâncias relevantes ao risco a ser segurado.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que todas as respostas fornecidas neste Questionário são verdadeiras, completas e refletem, de boa-fé, as condições reais do risco a ser segurado.

Estou ciente de que:

- A omissão ou inexatidão de informações relevantes poderá resultar na redução proporcional da indenização (art. 44, § 2º, da Lei nº 15.040/2024);
- O fornecimento de informações falsas ou a omissão intencional de fatos relevantes poderá acarretar a perda do direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora, se o descumprimento for intencional. (art. 44, § 1º, da Lei nº 15.040/2024);
- A seguradora se baseará nas informações aqui prestadas para avaliar e precificar o risco, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação adicional.

ALTERAÇÕES POSTERIORES AO INÍCIO DA VIGÊNCIA

O proponente compromete-se a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer alteração relevante nas circunstâncias declaradas neste Questionário, especialmente se tais alterações implicarem agravamento do risco ou modificação das condições de cobertura, conforme art. 14 da Lei nº 15.040/2024.

Caso o questionário abaixo não tenha contemplado informações que V.Sa. entenda relevantes para a adequada verificação, aceitação e precificação do risco, solicitamos a gentileza de prestá-las neste momento.

**O ESTABELECIMENTO ESTÁ SITUADO EM ANDAR SUPERIOR?
TÉRREO**

O ESTABELECIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM SHOPPING CENTER?

NÃO

POSSUI VIGIA ARMADO ININTERRUPTAMENTE COM RÁDIO FREQUÊNCIA?

NÃO

POSSUI SENSORES INFRAVERMELHO LIGADOS A LINHA TELEFÔNICA OU CONECTADOS A CENTRAL DE SEGURANÇA?

A Mitsui Sumitomo Seguros se reserva o direito de confirmar as informações contidas no questionário, enquanto vigorar o contrato de seguro.

Cláusulas e Condições

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação deste seguro foi precedida da análise de risco pela Seguradora.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.com.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF, bem como as condições contratuais deste produto, protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico "www.susep.gov.br", de acordo com o número de processo constante da apólice e proposta de seguro
- 1.4. As Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais.
- 1.5. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

1.6. O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados no site www.consumidor.gov.br.

1.7. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, ou ao Beneficiário indicado na apólice, o pagamento de indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer, durante a vigência do seguro, em consequência da realização dos riscos predeterminados previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

2.2. **A Seguradora responde pelos efeitos do sinistro caracterizado na vigência do contrato, ainda que se manifestem ou perdurem após o seu término, mas, não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.**

2.2.1. A caracterização do sinistro pressupõe a comunicação do sinistro acompanhada dos documentos previstos nas Condições Gerais, respectiva regulação e, se cabível, liquidação de sinistro, bem como a conseguinte cobertura.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS COBERTOS

3.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, cujas **coberturas tenham sido efetivamente contratadas e discriminadas na Especificação**, também anexa a esta Apólice.

3.1.1. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e de efeito perfeitamente definida, o conjunto, formado por todos eles, **será interpretado como uma única ocorrência.**

3.1.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, **prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e dos respectivos Limites Máximos de Indenização contratados.**

3.2. Caso não tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas com contenção de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, **até 1% do valor fixo do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a cobertura afetada pelo sinistro, tal como indicados na Especificação da Apólice,** e sem redução do Limite Máximo de Indenização dessa Cobertura:

A) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos do bem segurado;

B) As despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.

3.2.1. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento, exclusivamente para cobrir as despesas de contenção e salvamento comprovadamente dispendidas pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos.

3.2.1.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas 3.2 e 3.2.2,

se dará até o limite das despesas comprovadamente suportadas pelo Segurado naquilo que não tenham sido integralmente indenizadas no âmbito da cobertura afetada pelo sinistro.

3.3. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, E A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

3.3.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas que forem desproporcionais com os objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

3.3.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

3.3.3. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

3.4. Caso seja utilizada para fins de indenização, a cláusula adicional de contenção e salvamento, estará sujeita, para que possa cobrir valores a título de contenção e salvamento, à caracterização de sinistro coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS APLICÁVEIS A TODAS AS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. ESTE SEGURO NÃO COBRE, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- A) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BEM COMO QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES, FICANDO, AINDA, ENTENDIDO QUE, PARA FINS DESTAS EXCLUSÕES, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;**

- B) GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, INSURREIÇÃO, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO OU ATO DE AUTORIDADE MILITAR OU USURPADORES DE AUTORIDADE OU ATOS DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA AGINDO POR PARTE DE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM À DERRUBADA, PELA FORÇA, DO GOVERNO "DE JURE" OU "DE FACTO" OU A INSTIGAR A QUEDA DO MESMO POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, SABOTAGEM OU SUBVERSÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**

- C) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER "DE FACTO" OU "DE JURE" PARA ASSIM PROCEDER;**

- D) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU ATOS CONFIGURADOS POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO QUANDO PRATICADO PELO SEGURADO, PELOS SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;**

-
- E) RESPONSABILIDADES DO SEGURADO, DE QUALQUER NATUREZA, FRENTE A TERCEIROS INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COM QUE SE ORIGEM;**
- F) RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO SEGURADO, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA COM QUE SE ORIGINE;**
- G) POLUIÇÃO SÚBITA GRADUAL QUALQUER NATUREZA;**
- H) INTERRUPTÃO DE UTILIDADES E SERVIÇOS (ENERGIA, ÁGUA E VAPOR);**
- I) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DESAPARECIMENTOS INEXPLICÁVEIS, EXTRAVIO, ROUBO E/OU FURTO SIMPLES DE QUALQUER NATUREZA;**
- J) DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS À: PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONTRATO;**
- K) DANOS NÃO MATERIAIS CAUSADOS POR RETARDO, INTERRUPTÃO OU CESSAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO TRABALHO, DO PROCESSO OU DA OPERAÇÃO;**
- L) CUSTOS EXTRAS DE REPARO, ADAPTAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO EXIGIDOS POR QUALQUER NORMA, REGULAMENTO, ESTATUTO OU LEI QUE RESTRINJA O REPARO, ALTERAÇÃO, USO, OPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO NA PROPRIEDADE SEGURADA;**
- M) PERDAS OU DANOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DESGASTE DO MATERIAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE DECORRENTE DE QUAISQUER EFEITOS OU**

INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, VÍCIO PRÓPRIO OU INERENTE, OXIDAÇÃO, FERRUGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES, CAVITAÇÃO E CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA;

- N) OPERAÇÕES DE TRANSPORTES OU DE TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO EXPRESSAMENTE INDICADO NA APÓLICE;**
- O) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR OU FABRICANTE PERANTE O SEGURADO, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**
- P) ERROS DE FABRICAÇÃO, ERRO DE PROJETO OU ERRO DE MONTAGEM;**
- Q) TERREMOTO, MAREMOTO E ERUPÇÃO VULCÂNICA;**
- R) DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;**
- S) ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES E DE CAIXA D'ÁGUA, UMIDADE, FERRUGEM, CORROSÃO, ENTRADA DE CHUVA, AREIA E TERRA NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO POR JANELA, PORTAS E/OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS;**
- T) IMPLOÇÃO VOLUNTÁRIA DE QUALQUER TIPO;**
- U) QUAISQUER BENS INTANGÍVEIS E/OU TANGÍVEIS DE NATUREZA NÃO MATERIAL;**
- V) ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO, ENCHENTE POR ÁGUA DE CHUVA, RIO, MAR, LAGO, REPRESA OU ADUTORA;**
- W) CHUVA, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE POR ENTUPIAMENTO DE CALHAS, INSUFICIÊNCIA DA PRÓPRIA CALHA, OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE**

ESGOTO DO ESTABELCIMENTO SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;

- X) PLACAS SOLARES E SEUS COMPONENTES (EXCETO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA).**
- Y) SINISTRO CUJA CAUSA E OU ENQUANDRAMENTO DE COBERTURA NÃO FOREM POSSÍVEIS DE SEREM APURADOS E OU CONCLUÍDOS, DURANTE O PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.**
- Z) REGULAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO QUE RESTE INCONCLUSIVA, DEVIDO A OMISSÃO DO SEGURADO NA ENTREGA DOS DOUCUMENTOS SOLICITADOS PELA SEGURADORA.**

CLÁUSULA 5ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, OS BENS E INTERESSES A SEGUIR RELACIONADOS:

- A) LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPERFÍCIE, INCLUINDO NESTE ENTENDIMENTO: FIOS, CABOS, DADOS, POSTES, PILARES, COLUNAS, TORRES, ESTRUTURAS DE SUPORTE E QUALQUER EQUIPAMENTO QUE POSSA ESTAR A SERVIÇO DE TAIS INSTALAÇÕES, COM O PROPÓSITO DE TRANSMITIR OU DISTRIBUIR ENERGIA ELÉTRICA, SINAIS DE TELÉGRAFO E TELEFONE, OU QUALQUER SINAL DE COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO OU VISUAL;**
- B) BENS, MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS ACABADOS E SEMIACABADOS AO AR LIVRE, EXCETO EQUIPAMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVAM SER INSTALADOS AO AR LIVRE E/OU FORA DO PRÉDIO, EM DECORRÊNCIA DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E/OU NORMAS TÉCNICAS;**

-
- C) BAGAGENS;**
- D) DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, AÇÕES, CUPONS, APÓLICES DE SEGURO, PAPÉIS DE CRÉDITO, TÍTULO, PAPEL MOEDA, CHEQUES, LETRAS DE CÂMBIO, CERTIDÕES, REGISTROS, LIVROS DE CONTABILIDADE E QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS QUE REPRESENTEM VALOR;**
- E) PEÇAS E OBRAS DE ARTE, METAIS OU PEDRAS PRECIOSAS, COLEÇÕES, SELOS, JÓIAS, RELÓGIOS, QUADROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES, ANTIGUIDADES, OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO;**
- F) IMÓVEIS DESABITADOS E/OU DESOCUPADOS, EM CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGEM, REFORMA, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL;**
- G) MOLDES, PLANTAS, PROJETOS, MANUSCRITOS, MODELOS, DEBUXOS, QUADROS DE ESTAMPARIAS, CROQUIS E CLICHÊS;**
- H) TERRENOS, FUNDAÇÕES, ALICERCES OU QUAISQUER TIPOS DE CONTENÇÃO DE TERRENO, ROCHA, TALUDES E ENCOSTA, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, RECURSOS NATURAIS EXISTENTES NO SOLO OU SUBSOLO, MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO, BARRAGEM E ÁGUA REPRESADA, ESTRADAS E RAMAIS DE ESTRADAS DE FERRO;**
- I) VALORES EM MÃOS DE PORTADOR E VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- J) AERONAVES E EMBARCAÇÕES DE QUAISQUER TIPOS, TRENS, VAGÕES E LOCOMOTIVAS;**
- K) MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS;**

-
- L) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS AUTOPROPULSADOS;**
 - M) ACESSÓRIOS, PEÇAS E COMPONENTES DE VEÍCULOS;**
 - N) FLORESTAS, PLANTAÇÕES, JARDINS, ÁRVORES, GRAMADOS E ANIMAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES;**
 - O) CUSTOS DE PROJETO E SERVIÇOS RELACIONADOS A PAISAGISMO;**
 - P) CONSTRUÇÕES DO TIPO INFERIOR DE MADEIRA, MISTAS, OU QUALQUER OUTRA EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA OU REVESTIDA DE MATERIAIS COMBUSTÍVEIS, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADO À MADEIRA, PLÁSTICO E/OU PVC, ARMAZÉNS DO TIPO VINILONA OU ASSEMBLHADOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**
 - Q) ANÚNCIOS, LETREIROS LUMINOSOS E NÃO LUMINOSOS;**
 - R) QUAISQUER ELEMENTOS E MATERIAIS COM FUNÇÕES REFRAATÁRIAS;**
 - S) EXPLOSIVOS, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES;**
 - T) BENS NÃO INERENTES À ATIVIDADE FIM DO SEGURADO, BENS DE PROPRIEDADE E/OU DE USO PESSOAL DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES, REPRESENTANTES LEGAIS, PREPOSTOS E FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO;**
 - U) BENS DO SEGURADO QUANDO SE ENCONTRAREM SOB A RESPONSABILIDADE E EM LOCAL DE TERCEIROS;**
 - V) BENS DE TERCEIROS E BENS FORA DE USO OU SUCATAS;**
 - W) SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA);**

-
- X) TORRES E ANTENAS DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS, RÁDIO E TELEVISÃO;
- Y) BENS E MERCADORIAS CUJA ORIGEM, AQUISIÇÃO E PROPRIEDADE DO SEGURADO NÃO SE POSSA COMPROVAR, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL;
- Z) SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não havendo qualquer disposição em contrário na apólice, as coberturas do seguro serão contratadas na forma definida nos subitens abaixo:
- 6.2. Primeiro Risco Relativo:
- 6.2.1. Forma de contratação para riscos comerciais e industriais cujos valores em risco declarado (VRD) sejam superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e, para riscos de escritório e consultório, cujos valores em risco declarado (VRD) sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a cobertura de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos, Greves e *Lock-Out*), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.
- 6.2.2. Nesse tipo de contratação, o Segurado declara, **no momento em que contrata o seguro**, o valor em risco dos bens (VRD).
- 6.2.3. No momento do sinistro parcial, é apurado o valor em risco dos bens (VRA). **Se este valor for superior a 1,25 vezes o valor em risco declarado (VRD), haverá aplicação de rateio e a indenização será calculada conforme fórmula abaixo:**

$$\text{Indenização} = [(\text{VRD}/\text{VRA} \times \text{Prejuízo}) - \text{Franquia e/ou P.O.S}]$$

6.2.3.1. Em quaisquer hipóteses a indenização não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a cobertura que estiver amparando o evento reclamado.

6.2.4. Aplica-se o rateio, ainda, com a utilização da mesma fórmula, em razão de infrasseguro superveniente. E, para tanto, **afasta-se expressamente o regime de ajustamento final de prêmio**

6.2.4.1. O infrasseguro superveniente ocorre quando o valor em risco declarado (VRD) torna-se inferior ao valor em risco APURADO dos bens (VRA) quando da caracterização do sinistro.

6.2.4.1.1. de perda parcial, a Seguradora, reduzirá a indenização proporcionalmente à diferença entre o valor em risco declarado (VRD) e o valor do bem apurado (VRA) no momento do sinistro, cabendo, assim, ao segurado arcar com parte do prejuízo suportado. Exemplo: o Segurado contrata seguro empresarial com valor em risco do bem segurado (VRA) correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e um valor em risco declarado (VRD) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas, durante a vigência da apólice, eleva-se o valor do bem para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por força de ato voluntário do segurado. Ocorrendo um sinistro, com prejuízo total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Seguradora indenizará tão somente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.3. Primeiro Risco Absoluto:

6.3.1. Forma de contratação para riscos comerciais e industriais, cujos valores em risco declarado (VRD) estejam limitados a, no máximo, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e, para riscos de escritório e consultório, cujos valores em risco declarado (VRD) estejam limitados a, no máximo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a cobertura de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos, Greves e *Lock-Out*), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

6.3.2. Forma de contratação para as demais coberturas contratadas na apólice.

6.3.3. Em nenhuma hipótese será aplicado rateio às indenizações devidas em caso de sinistro amparado pelas coberturas contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

6.3.4. Em quaisquer hipóteses as indenizações devidas não poderão ser superiores ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para a cobertura que estiver amparando o evento reclamado.

6.4. OS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO ESPECIFICADOS PARA CADA UMA DAS COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE NÃO SE SOMAM, NÃO PODENDO O SEGURADO ALEGAR EXCESSO DE LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM UMA COBERTURA PARA COMPENSAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS COBERTURAS.

6.5. Destacamos que é obrigatória a contratação da cobertura básica e de, ao menos, uma das coberturas adicionais.

CLÁUSULA 7ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7.1. O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro, ou de uma série de sinistros, ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e *Lock-Out*, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura adicional de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral.

7.1.1. Quando não contratadas as coberturas de Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para as coberturas adicionais de Lucros Cessantes, cobertura adicional Perda de Lucro Líquido e/ou cobertura adicional Despesas Fixas Perduráveis decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral, o limite máximo de garantia da apólice estará limitado ao valor do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves).

7.1.2. No caso de ocorrência de sinistro em que estejam envolvidas mais de uma cobertura, que não sejam as coberturas Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral, o limite máximo de garantia da apólice estará limitado ao limite máximo de indenização da Cobertura Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves).

7.2. O limite máximo de indenização para cada cobertura contratada está indicado na Especificação da Apólice, sendo que o mesmo poderá ser alterado a qualquer tempo, respeitados os termos da Cláusula 9ª - CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando cabível.

7.2.1. Quando contratado limite máximo de indenização por cobertura ou por local, o limite máximo de indenização estabelecido é específico para a(s) respectiva(s) cobertura(s) ou para o(s) respectivo(s) local(is) e não poderá ser utilizado para compensar ou completar a

eventual insuficiência de limite de uma outra cobertura contratada ou de outro local segurado.

7.2.1.1. Nos seguros contratados com limite máximo de indenização para diversos locais, o valor a ser indenizado não poderá ser superior ao valor em risco do respectivo local segurado.

7.2.2. Os valores da garantia e da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da apólice, não poderão superar o valor do interesse, independentemente de qualquer disposição em contrário, e esta não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior

7.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, referente a prejuízos consequentes de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante sua vigência, e garantidos pela cobertura contratada. **Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do valor dos bens segurados**

7.4. O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica poderá ser fixado pelo valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor de reposição do objeto segurado na época da sua contratação.

7.4.1. Quando o limite máximo de indenização (LMI) contratado representar um percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco (VR), será aplicado ao prêmio do seguro o coeficiente correspondente, de acordo com a tabela vigente utilizada pela Seguradora.

7.5. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

-
- 8.1. As disposições deste contrato aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos e reclamados dentro do território brasileiro, salvo estipulação em contrário expressa nas condições especiais das coberturas ou nas condições particulares da apólice.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 9.1. A contratação, modificação ou renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo potencial segurado, ou por seu representante.

9.1.1. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

- 9.2. O proponente ou seu representante, bem como as partes e os terceiros intervenientes são obrigados a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

9.2.1. Consideram-se relevantes e integrantes do Contrato de Seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas no item 9.2 em momento anterior à aceitação do risco.

9.2.2. O descumprimento doloso do dever de informar previsto no item 9.2 desta cláusula importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

9.2.3. O descumprimento culposo do dever de informar previsto no item 9.2 desta cláusula implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

9.2.4. Se, independente de dolo ou culpa do segurado ou seu representante, o descumprimento do dever de informar previsto no item 9.2 desta cláusula resultar na impossibilidade técnica da garantia, ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

9.2.4.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

9.2.4.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

9.2.4.3. Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, à taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames, avaliação médica.

9.3. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta de Seguro, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervinientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

9.4. Este Contrato de Seguro será formado com base nas informações constantes da Proposta de Seguro, a qual foi preenchida e assinada pelo Proponente e/ou pelo seu representante legal.

-
- 9.5. A Proposta de Seguro faz parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.
- 9.6. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos ou produção de exames periciais e vistoria, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o exame pericial.
- 9.6.1. A solicitação de documentos e/ou de informações e/ou de exames periciais poderá ser realizada quantas vezes se fizerem necessárias, à critério da Seguradora
- 9.6.2. Consideram-se recebidas as propostas enviadas pelo Proponente apenas após a emissão de protocolo, pela Seguradora, que a identifique, com indicação de data e hora do seu recebimento. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas aos canais indicados nas cotações de seguro.**
- 9.6.3. **As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo previsto no item 9.6.**
- 9.6.4.
- 9.6.4.1. O recebimento do prêmio nos casos em que for concedida cobertura provisória, que deve ser expressamente indicada pela Seguradora, não caracteriza aceitação definitiva do risco por ela.
- 9.7. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante solicitação de endosso a ser avaliado pela Seguradora.

9.8. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, seu representante legal, estipulante ou ao seu Corretor de Seguros.

9.9. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

9.9.1. A garantia provisória é condicionada à comunicação expressa, por parte da Seguradora, ao Proponente, no momento do recebimento da proposta.

9.9.2. A garantia provisória somente será válida enquanto perdurar a análise da proposta, pela Seguradora, e depende diretamente do pagamento do prêmio pelo Proponente.

9.9.3. Recusada a proposta aceita provisoriamente, a Seguradora devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

10.1. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes.

10.2. Para fins contrato, considera-se como data de início de vigência:

A) Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da Proposta, o início de vigência do seguro coincidirá com a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou com data distinta expressamente acordada entre as partes

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com cobertura provisória e adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, têm seu início de vigência

indicado na proposta emitida pela Seguradora. Em caso de sua posterior recusa, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou seu corretor tiver conhecimento formal da recusa.

- 10.1.** O início e o final de vigência serão indicados na Especificação da Apólice, sempre às 24 (vinte e quatro) horas das datas respectivamente nele mencionadas.
- 10.2.** Alterações de vigência, a serem acordadas entre as partes após o início de vigência da apólice, serão formalizadas mediante a emissão de endosso.

CLÁUSULA 11ª - SEGURO CUMULATIVO

- 11.1.** Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.
- 11.2. O SEGURADO OU O ESTIPULANTE QUE, NA VIGÊNCIA DA APÓLICE, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO INDEPENDENTE SOBRE OS MESMOS BENS E CONTRA OS MESMOS RISCOS E SEM LIMITAÇÃO A UMA COTA DE GARANTIA, DEVERÁ COMUNICAR SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**
- 11.3.** Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.
- 11.3.1.** Na redução proporcional prevista neste item não se levarão em conta os contratos celebrados com Seguradoras que se encontrarem insolventes. **Ressalta-se que em caso de insolvência de uma das seguradoras o segurado poderá receber valor inferior àquele decorrente do dano.**

11.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

B) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

11.5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

A) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

A) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

B) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.7. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

A) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não se cumulem com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

B) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumuladas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - Se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulativa, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.8. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.8.1. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

11.8.2. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA ÀS COBERTURAS QUE GARANTAM MORTE E/OU INVALIDEZ.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou dos endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

12.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao estipulante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

12.2. Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

12.3. Fica, ainda, entendido e acordado que, se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

-
- 12.4. Decorrido o prazo para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela do prêmio fracionado, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial**
- 12.5. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 12.6. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao número de meses da vigência do contrato, não podendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.
- 12.7. Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que a indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro**
- 12.8. Na possibilidade do Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.9. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira Seguradora enviará ao Segurado, se o caso, ao Estipulante, ou ao seu Corretor uma notificação, por e-mail, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.**
- 12.10. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

12.10.1. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

12.11. A purgação da mora no prazo, a qual inclui o pagamento de multa e de juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 22ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

12.12. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

12.13. Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, acrescido mediante cobrança de multa e de juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 22ª Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

12.13.1. Se o Segurado, ou o Estipulante, se o caso, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora terá início na data da frustração da notificação.

12.13.2. A resolução do contrato será precedida de nova notificação ao Segurado e ocorrerá após 30 (trinta) dias contados da suspensão da garantia. Nos seguros coletivos sobre a vida e a integridade física, a resolução somente ocorrerá 90 (noventa) dias após a última notificação feita ao estipulante.

12.14. Exceto no cancelamento da apólice, vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e o valor do

prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido	N.º de dias da vigência ajustada	Relação (%) entre valor pago e valor anualizado devido	N.º de dias da vigência ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

12.14.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou no aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

12.15. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, mediante cobrança de multa e juros moratórios, em conformidade com as disposições contidas na Cláusula 22ª Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais

12.16. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o

Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros moratórios e multa, em conformidade com as disposições da Cláusula 22. Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E CANCELAMENTO

13.1. Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

13.1.1. Nos seguros coletivos, com a perda do vínculo concreto entre o Segurado e o Estipulante, voluntária ou involuntariamente, haverá o cancelamento automático da cobertura do seguro individual

13.2. A Seguradora, se for o caso, reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, proporcional ao período a decorrer “pró-rata die”.

A) Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice/ou endosso, calculado com base na tabela constante do subitem 12.9 da Cláusula 12ª - Pagamento de Prêmio, destas Condições Gerais.

B.1) Para prazo não previsto naquela tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

13.3. O valor devido a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo mencionado apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida. O valor a ser restituído, estará sujeito à atualização monetária, juros e multa em conformidade com as disposições da

Cláusula 22ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 14ª - FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 14.1. Correrão por conta do Segurado, as quantias indenizáveis relativas a cada sinistro coberto, até o valor das franquias e/ou participações obrigatórias do Segurado (POS) definidas na especificação da apólice, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder os referidos limites, observando o disposto na Cláusula 7ª - Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização, destas Condições Gerais.
- 14.2. O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice.
- 14.3. Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

CLÁUSULA 15ª - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES

- 15.1. Exceto com relação às despesas de contenção e de salvamento, tal como disciplinado nestas Condições Gerais, quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura, ficarão reduzidos do valor pago.
- 15.2. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do LMG da Apólice e do LMI da cobertura sinistrada, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e o término de vigência da apólice.

15.3. Caso não ocorra a reintegração, o LMG e do LMI mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não motivará aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor declarado por ocasião da contratação do seguro seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

CLÁUSULA 16ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

16.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

A) No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente;

B) Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

C) No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

I - Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação do bem), descontando-se os valores referentes aos tributos recuperáveis, conforme a legislação tributária vigente;

II - Os comprovantes relacionados ao início dos reparos ou reposição referentes aos bens danificados no sinistro devem ser apresentados no prazo máximo de 06 (seis meses) a contar da data do pagamento da indenização do valor atual. Caso o prazo acima mencionado não seja respeitado, a Seguradora não será responsável pelo pagamento da Diferença do Valor de Novo (depreciação).

16.2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

16.3. O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método Ross/Heideck, que resulta na obtenção do fator FOC. Este fator será multiplicado pelo valor unitário da edificação avaliada.

16.3.1. A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$Foc = R + K * (1 - R)$$

Sendo:

R = coeficiente residual;

K = coeficiente de Ross/Heideck

16.4. O critério utilizado para a depreciação de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios é o Método da Linha Reta com Resíduo, como se segue:

$$D = \frac{I * (100 - r)}{V}$$

Sendo:

D = Depreciação em percentual

I = Idade atual do bem, em número de anos

r = Percentual residual do bem (valor de sucata)

V = Vida útil do bem

CLÁUSULA 17ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. No caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá o Segurado, o beneficiário, ou o estipulante, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização, se agir dolosamente:

A) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via idônea mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal, que deverá ser feita através dos canais oficiais dispostos no site da Cia e na apólice.

B) Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro; acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

C) Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para evitar ou minorar os prejuízos e para resguardar os interesses comuns;

D) Permitir ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando a sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

E) Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

F) Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

17.2. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses

procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

17.2.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo porém, **exclusivamente** à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

17.3. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

17.4. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias

17.4.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 17.3, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

17.4.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

17.4.3. Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 17.3, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

17.5. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia**

17.5.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

17.5.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

17.6. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

17.6.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

17.6.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

17.7. A Seguradora poderá, **mediante acordo entre as partes contratantes**, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

17.8. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

17.8.1. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 17.7 acima.

17.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

17.10.A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização a contar da entrega de todos os elementos essenciais à apuração do prejuízo.

17.10.1. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

17.10.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 17.10, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação

17.10.3. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

17.10.4. Para os tipos de seguro nos quais a liquidação dos valores devidos implicar maior complexidade na apuração, a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior ao disposto no subitem 17.10, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.

17.10.5. A Seguradora e o Segurado poderão concordar expressamente com a suspensão do prazo, por mais de uma ou duas vezes, caso em que nenhuma sanção será aplicada à Seguradora.

17.11. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

17.11.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

17.12. A indenização devida, mas não paga nos prazos estabelecidos neste subitem 17, acarretará a incidência de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme as disposições da Cláusula 22ª - Atualização dos Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

17.13. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

17.13.1. Em apurando **robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA 18ª - DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

LISTA DE DOCUMENTOS

Ação Transitada em julgado (Sentença), se for o caso
Balancete de Verificação Analítico (3 últimos anos) até a data do sinistro
Balancete Mensal posterior ao sinistro, durante o período indenitário especificado na apólice
Balanço Patrimonial anterior ao sinistro (3 últimos anos)
Boletim de ocorrência policial, Civil, Federal, Militar e bombeiros
Carta do terceiro prejudicado, formalizando e detalhando a ocorrência
Carta informando o período de paralização contendo os valores detalhados
Carteira de habilitação, identidade e CPF do condutor do veículo
CAT (comunicação de acidente de trabalho)
Certidão da Defesa Civil
Certidão de Casamento, Nascimento, Óbito, se dano pessoal
Certidão de ocorrências da Concessionária de energia elétrica
Certidão de Registro do Imóvel atualizada e extraída após a ocorrência do sinistro
Certidão do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil
Certidão Negativa de Protesto (cartório de títulos e documentos)
Certificado de propriedade do veículo e IPVA
Comprovante das despesas de aluguel paga, para ressarcimento
Comprovante de custos das mercadorias (Cotação ou composição do custo se produzida pelo Notas fiscais de venda de produtos iguais aos sinistrados
Comprovante de Despesas Médicas, medicamentos atendimento entre outros
Comprovante de endereço do terceiro prejudicado
Comprovante de gastos despendidos em função do sinistro, tais como: nota fiscal e recibo
Comprovante de preexistência dos bens sinistrados (Notas fiscais)
Comprovantes das despesas fixas realizadas no mês anterior ao sinistro (salários, honorários, encargos sociais, impostos IPTU e de Localização, aluguel, água, luz, telefone)
Comprovantes das remessas do numerário
Comprovantes de depósitos bancários
Comprovantes de Vendas, de Recebimentos e de Pagamentos
Contrato de locação do imóvel ou de cessão
Controle de Estoque de mercadorias (registros de entradas e saídas)
Cópia da ação judicial atualizada (capa a capa) com a citação
Cópia do Contrato com Empresa de Vigilância
Cópia do CPF e RG (Identidade) do terceiro
Cópia do Holerite, registro e vínculo trabalhista
Cópia ficha de registro
Cotação referente aos valores de reposição dos bens reclamados
Declarações de imposto de renda dos três anos que antecedem o sinistro
Declaração de custos fixos

Declaração de receita bruta e faturamento
Declaração do período exato de paralização
Declaração do segurado sobre sua responsabilidade
Demonstração Analítica de todas as Contas dos Resultados
Demonstração do Resultado (Mensal) após o sinistro, durante o período indenitário especificado na apólice
Demonstração do Resultado (Mensal) nos dois exercícios anteriores ao sinistro
Demonstrativo de Caixa (Livro Caixa, diário)
Documento comprovando a propriedade do bem (Nota Fiscal aquisição)
Documentos contábeis suporte da apuração de mercadorias (quando necessários)
DRE (3 últimos anos)
Entrada e saída/ fluxo de caixa/ extratos bancários
Extrato bancário dos últimos três meses
Ficha de manutenção preventiva e/ou corretiva (Transformadores, Motores e Elevadores)
Fotografias / Filmagens dos bens sinistrados e ocorrência do sinistro
Guia de Internação
Histórico de manutenção/ manuais e ou certificados de garantia dos bens sinistrados
Informação da data/ ano das construções afetadas (ou aproximados)
Informar como estavam condicionados os valores
Inquérito Policial (cópia da abertura ou conclusão)
Laudo de avaliação da qualidade de produtos reclamados
Laudo de Exame Cadavérico, se dano pessoal
Laudo do Instituto de Meteorologia ou outro órgão competente ou cópia de publicações em jornais
Laudo Médico atestando enfermidade
Laudo Pericial da Polícia Técnica e/ou do Corpo de Bombeiros, conforme o caso
Laudo técnico com a causa e extensão dos danos detalhado
Lista completa dos produtos sinistrados com códigos, quantidades, marca, modelo, ano de aquisição e custo unitário
Livro Caixa, diário
Livro de Apuração de ICMS/Registros de entrada e saída dos meses de (3 últimos anos)
Livro de Registro de Inventário (3 últimos anos)
Locais de origem e destino
Notas fiscais de aquisição dos bens sinistrados
Notas fiscais de baixa/ perdas de estoque
Notas fiscais de entrada/ compra das mercadorias (fornecedor x segurado)
Notas fiscais de transferência para a loja, caso adquiridas por outros endereços

Notas fiscais de venda de produtos iguais aos sinistrados
Notas fiscais dos reparos/ reconstrução (quando realizados)
Orçamento detalhando o material e mão de obra para reparos com o custo unitário de cada item (mão de obra e materiais)
Orçamentos de reparos/ reconstrução do imóvel acompanhado das planilhas orçamentárias contendo impreterivelmente: descrição e quantidades de cada materiais e cada serviço e preços unitários de cada item
Ordem de Serviço da assistência técnica
Plano de manutenção do equipamento
Prontuário médico
Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia
Proveniência dos valores (guichês, caixas ou cofres)
Reclamação formal dos prejuízos, detalhando item a item os bens sinistrados, discriminando a marca, modelo, ano de aquisição e valor de reposição
Registro contábil e fiscal de mercadorias (N. Fiscais e Livros das entradas e saídas).
Registro de inventário/ posição de estoque na data do sinistro comprovando as quantidades existentes em estoque
Registro do Ativo imobilizado
Registro interno/ Relatório descritivo da ocorrência
Registros Contábeis e Fiscais (Notas e Livros)
Registros de produção
Relação de herdeiros com as respectivas certidões
Relatório de Ocorrências da empresa de vigilância se for o caso
Relatório interno da ocorrência
Projetos das instalações hidráulicas, preferencialmente em formato DWG ou PDF
Desenhos de plantas, cortes, diagramas dos telhados referentes ao projeto construtivo do imóvel sinistrado, preferencialmente em formato DWG ou PDF;
Carta aviso de sinistro detalhando a ocorrência
Declaração de inexistência de outros seguros
Contrato social com as últimas alterações
Ata de Assembleia
Procuração dando plenos poderes para tratar do sinistro
Cópia do Cartão CNPJ
Formulário de informações cadastrais preenchido por completo
Autorização de crédito de indenização, quando sinistro coberto

18.1.A Seguradora poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, no caso de dúvida fundada e justificável.

CLÁUSULA 19ª - PERDA DE DIREITO

19.1. SEM PREJUÍZO DO QUE CONSTA NAS DEMAIS CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES E DO QUE EM LEI ESTEJA PREVISTO, O SEGURADO OU, CONFORME O CASO, O BENEFICIÁRIO, PERDERÁ TODO E QUALQUER DIREITO COM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO NOS SEGUINTE CASOS:

A) SE, POR QUALQUER MEIO, O SEGURADO PROVOCAR DOLOSAMENTE O SINISTRO OU AGIR COM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, EXCEÇÃO FEITA ÀS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PARA AS QUAIS PREVALECEM AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DAS RESPECTIVAS CLÁUSULAS;

A.1.) A conduta do Segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

B) SE O BENEFICIÁRIO, QUE TIVER PRÉVIA CIÊNCIA DA PRÁTICA DELITUOSA, NÃO TENTAR EVITÁ-LA;

B.1.) A conduta descrita neste item “B” acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

C) SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE E DE FORMA RELEVANTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO;

C.1.) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização.

C.2.) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

D) SE, DOLOSAMENTE, DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA AGRAVAMENTO DO RISCO RELEVANTE, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO.

D.1.) CIENTE DO AGRAVAMENTO, A SEGURADORA PODERÁ, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO OU, SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO, RESOLVER O CONTRATO, HIPÓTESE EM QUE ESTE PERDERÁ EFEITO EM 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

D.1.1.) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos. A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação. A contagem do prazo acima mencionado, apenas terá início quando o Segurado disponibilizar à Seguradora as informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

D.1.2.) Em consequência do relevante agravamento do risco, se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

D.1.3.) Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

D.1.3.1.) O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado.

D.2.) A devolução de prêmio, caso ocorra, obedecerá aos mesmos critérios e procedimentos descritos na cláusula 22^a - atualização dos valores contratados e encargos moratórios destas condições gerais.

D.3.) O segurado que DOLOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

D.4.) O segurado que CULPOSAMENTE descumprir o dever previsto nesta Cláusula fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

E) SE, POR QUALQUER MEIO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO OU APÓS A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIO INDEVIDO OU AO QUAL NÃO TENHA DIREITO PELO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE;

F) SE RECUSAR A APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DE PREJUÍZOS;

G) EFETUAR ALTERAÇÃO NA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, QUE RESULTE AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA COMUNICAÇÃO DO SEGURADO E ANUÊNCIA DA SEGURADORA.

H) SE DEIXAR DE TOMAR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS QUE ESTEJAM AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR,

REDUZIR OU NÃO AGRAVAR OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO, EXCETO SE TAL COLOCAR EM PERIGO INTERESSES RELEVANTES DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO OU DE TERCEIROS, OU SE IMPLICAREM SACRIFÍCIO ACIMA DO RAZOÁVEL. SE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FOR CULPOSO, OCORRERÁ TÃO SOMENTE A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DA OMISSÃO;

I) SE O SEGURADO, O ESTIPULANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CONHECIMENTO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO E NA FIXAÇÃO DA TAXA PARA CÁLCULO DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA. NÃO RESULTANDO DE MÁ-FÉ, OCORRERÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O QUE SERIA DEVIDO CASO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POSTERIORMENTE REVELADAS.

J) SE NÃO INFORMAR A ESTA SEGURADORA SOBRE:

J.1) A DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DOS PRÉDIOS SEGURADOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS;

J.2) A TRANSMISSÃO A TERCEIROS DO INTERESSE NO OBJETO SEGURO.

K) SE, NOS SEGUROS QUE, POR SUA NATUREZA OU POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO, FOR DO TIPO QUE EXIGE INFORMAÇÕES CONTÍNUAS OU AVERBAÇÕES DE GLOBALIDADE DE RISCOS E INTERESSES, O SEGURADO DOLOSAMENTE AS OMITIR, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DO PRÊMIO, AINDA QUE A OMISSÃO SEJA DETECTADA APÓS A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. A PERDA DO DIREITO, CONTUDO, PODERÁ SER AFASTADA CASO O SEGURADO CONSIGNE A DIFERENÇA DE PRÊMIO E PROVE A CASUALIDADE DA OMISSÃO E SUA BOA-FÉ.

L) SÃO NULAS AS GARANTIAS SEM PREJUÍZO DE OUTRAS VEDADAS EM LEI O RISCO E O ATO DOLOSO DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO OU DE REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO, SALVO DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO EM PREJUÍZO DESSES.

M) INTERESSE PATRIMONIAL RELATIVOS AOS VALORES DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES APLICADAS EM VIRTUDE DE ATOS COMETIDOS PESSOALMENTE PELO SEGURADO QUE CARACTERIZEM ILÍCITO CRIMINAL

CLÁUSULA 20ª - SALVADOS

20.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

20.2. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

20.3. A SEGURADORA PODERÁ, DE COMUM ACORDO COM O SEGURADO, PROVIDENCIAR O MELHOR APROVEITAMENTO DOS SALVADOS, FICANDO, NO ENTANTO, ENTENDIDO E ACORDADO QUE QUAISQUER MEDIDAS TOMADAS POR ELA NÃO IMPLICARÃO NO RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO NEM A ADMISSÃO DO ABANDONO DOS MESMOS POR PARTE DO SEGURADO.

20.4. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, ou em relação a eles.

CLÁUSULA 21ª - INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DE COBERTURA

-
- 21.1.** Fica a cargo da Seguradora ou de seu Ressegurador a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.
- 21.2.** A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
- 21.3.** Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 21.3.1.** A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio proporcional correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa.

CLÁUSULA 22ª - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 22.1.** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 22.1.1.** ESSA OBRIGATORIEDADE NÃO SE APLICA ÀS OPERAÇÕES CONTRATADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA, EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.
- 22.2.** OS VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÃO CALCULADOS PELA VARIAÇÃO DO ÍNDICE A SEGUIR ESTABELECIDO, A PARTIR DA DATA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

-
- 22.2.1.** No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;
- 22.2.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- 22.2.3.** No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio
- 22.2.4.** No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
- 22.2.5.** No caso de pagamento de indenização:
- a) para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - a) para as demais coberturas: a data de ocorrência do evento reclamado;
- 22.3.** O índice pactuado para a atualização monetária de valores será o IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 22.3.1.** No caso de extinção do IPCA-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).
- 22.4.** A atualização monetária será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 22.5.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a sinistros serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

-
- 22.6.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 22.7.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias relacionadas a prêmios, sob responsabilidade da seguradora ou do segurado, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, convertidos de forma equivalente em juros diários, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 22.8.** O prazo para efetivação quaisquer devoluções de prêmio não previstas nestas Condições Gerais será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da respectiva exigibilidade.
- 22.9.** Em quaisquer circunstâncias para efetivação de quaisquer devoluções de prêmio devidas pela Seguradora ao Segurado, bem como, para contagem dos respectivos prazos de exigibilidade, o Segurado deverá fornecer à Seguradora informações bancárias atualizadas e sob sua titularidade para que se efetive o crédito correspondente à restituição devida.

CLÁUSULA 23ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 23.1.** Nos seguros contratados de forma coletiva, o estipulante representa os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a Seguradora por seus atos e omissões, podendo substituir processualmente o Segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.
- 23.2.** Ainda que o estipulante possa fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos beneficiários e de seus representantes, o preenchimento da proposta e do respectivo questionário deve ser realizado pessoalmente pelo proponente e pelo beneficiário, como dispõe a Cláusula 9ª - Contratação, Modificações e Renovação do Seguro.

23.2.1. No ato do pagamento da indenização ou da devolução de prêmio, deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.

23.3. Constituem, também, obrigações do estipulante:

- A) Repassar à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco por ela previamente estabelecidas, e, em especial, o documento de adesão ao seguro e o questionário, que deverão ter seu conteúdo preenchido pessoalmente pelos proponentes ou pelos beneficiários;
- B) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- C) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- D) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- E) Repassar integralmente os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- F) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- G) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- H) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa,

assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade de acordo com a legislação vigente;

- I) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- J) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- K) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- L) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

23.4. Fica estabelecido que qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

23.5. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o estipulante às cominações legais.

23.6. Será expressamente vedado ao estipulante:

- A) Cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- B) Rescindir ou modificar o contrato ou efetuar qualquer alteração na apólice que implique em ônus aos Segurados, sem anuência prévia e expressa de, pelo menos, três quartos do grupo segurado;

-
- C) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - D) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

23.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 24ª - SUB-ROGAÇÃO

24.1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo nos direitos ou ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

24.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação.

24.3. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

24.4. Quando o sinistro decorrer de culpa não grave, a sub-rogação ou a ação própria da Seguradora não tem lugar se o dano foi cometido:

- I - Pelo cônjuge do Segurado, ou por seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário ou
- II - Por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

24.4.1 Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

24.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou restrinja, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, ficando ele

obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

CLÁUSULA 25ª - PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 26ª - FORO

26.1. O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário no Brasil, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

26.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

CLÁUSULA 27ª - PROVA E INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal, devendo ser interpretado e executado segundo a boa-fé .

CLÁUSULA 28ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

28.1. EM CUMPRIMENTO DOS DEVERES DE AGIR COM LEALDADE E BOA-FÉ, O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRECAUÇÕES, NO SENTIDO DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DANOS AOS OBJETOS SEGURADOS, E A CUMPRIR TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES RELATIVOS AO SEU FUNCIONAMENTO, ASSIM COMO A MANTÊ-LOS EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO, E QUE FUNCIONEM SEM SOBRECARGA.

CLÁUSULA 29ª - ARBITRAGEM

29.1 Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem.

29.1.1. É facultado ao Segurado aderir ou não a Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

29.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, e aplicando a legislação brasileira, tenham estes litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato. Fica ainda esclarecido que as sentenças proferidas em sede de arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

29.3. Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro, de fato, tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada neste Contrato de Seguro nada impedindo também que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

29.4. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

29.5. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais

deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

29.6. No caso de os "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

29.7. Compete ao "Árbitro de Desempate":

- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

29.8. O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta cláusula.

29.9. A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

29.10. As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo nos termos da lei de Arbitragem.

29.11. Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o

órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos termos da decisão arbitral.

CLÁUSULA 30ª - TRANSFERÊNCIA DO INTERESSE DO OBJETO SEGURO

30.1. A Transferência do interesse garantido pela apólice implica a cessão do seguro correspondente e deverá ser comunicada pelo Segurado à Seguradora em até 30 (trinta) dias posteriores à sua realização, sob pena de ser ineficaz.

30.1.2. Porém, a cessão deste Seguro não ocorrerá sem anuência prévia e expressa da Seguradora quando o Terceiro (cessionário) exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas

30.2. Caso a cessão do seguro implique alteração da taxa de prêmio, será feito o ajuste e creditada a diferença à parte favorecida.

30.3. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do Segurado não serão transferidas para o Terceiro, novo titular do interesse.

30.4. Quando a transferência do interesse garantido for comunicada à Seguradora, nos moldes do item 29.1., está poderá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação, resolver unilateralmente o Contrato.

30.5. Caso seja resolvido o Contrato, caberá a Seguradora:

A) Notificar o Segurado (Cedente) e o Terceiro (Cessionário) quanto à sua decisão, iniciando-se a produção dos consequentes efeitos após 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação.

-
- B) Realizar a devolução proporcional do prêmio, se cabível - ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.**

GLOSSÁRIO

Este glossário tem por objetivo elucidar as dúvidas que, porventura, possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Particulares que regem o contrato de seguro:

AVARIA: Os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro aos bens cobertos pelo seguro, assim que dele tenha conhecimento.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica designada pelo Segurado na apólice a favor da qual é devida a indenização, no caso da ocorrência de um evento coberto (sinistro).

CICLONE: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas, de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

CORRETOR: Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.

COSSEGURADORA: Sociedade seguradora que participa na operação de cosseguro e responde por sua quota-parte do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, sob a liderança da Seguradora Líder na representação e relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

COSSEGURO: É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia

COSSEGURADOS: Segurados que, observado o interesse individual de cada um no risco segurado, compartilham e participam das decisões sobre aquele risco.

COSSEGURADORES: Componentes de uma pluralidade de Seguradores que juntos realizam a proteção integral do risco, na medida em que cada um é responsável por uma porcentagem deste.

DESENTULHO: Desobstrução e retirada de entulho.

EDIFÍCIOS: Compreende todas as construções (tudo o que completa e faça parte integrante das mesmas), seus anexos, tanques metálicos ao ar livre, desde que devidamente identificado na especificação da apólice, inclusive instalações de luz, força e água. Exclui alicerces.

ENDOSSO: Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: Abrange os equipamentos de computação, os eletrônicos e de baixa voltagem.

A cobertura a esses bens garante contra os danos de causas internas durante o funcionamento, ou externas durante o funcionamento ou quando paralisados em manutenção.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: Equipamentos destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

ESTIPULANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

EXPLOSÃO: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato da energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

FRANQUIA: Valor estabelecido no contrato de seguro até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de sinistro.

FUMAÇA: Formação gasosa, constituída por carbonosas resultantes de uma combustão incompleta, mas suficientemente concentrada para ser visível.

FURACÃO: Vento tempestuoso cuja velocidade é superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.

FURTO: Na forma do que dispõe o Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, consiste na subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, com fim de assenhoreamento definitivo.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, se o crime é cometido:

- com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa;
- com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- com o emprego de chave falsa;
- mediante concurso de duas ou mais pessoas.

GRANIZO: Tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo. É o fogo anormal seguido de conflagração, que destrói ou danifica os bens e objetos.

A cobertura deste evento abrange o Incêndio resultante de Tumulto.

INDENIZAÇÃO: Valor pago pela Seguradora, em consequência de um sinistro coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: Valor máximo a ser pago pela Seguradora, quando da ocorrência de evento ou série de eventos, garantido(s) pela(s) cobertura(s) contratada(s) e respeitando-se o(s) respectivo(s) valor(es) e vigência especificado(s) na apólice.

Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Valor máximo a ser pago pela Seguradora nesta apólice em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo de quantificação em dinheiro dos valores de indenização devidos pela Seguradora em caso de sinistro coberto, salvo quando convencionada reposição em espécie.

LOCAL SEGURADO: é o local do risco (instalações e dependências situados no mesmo terreno), devidamente identificado na apólice.

LOCK-OUT: Prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar

MÓVEIS E UTENSÍLIOS: Compreende mobiliário em geral, utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, roupa de cama, de mesa e de uso pessoal, tapetes, cortinas, objetos de adorno e arte, livros, cristais, porcelanas, louças, pratarias, telefones e todos os demais móveis, objetos e utensílios que por serem próprios e inerentes, constituem o conteúdo do risco segurado.

MAQUINISMOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES: Compreende todas as máquinas, pertences e acessórios, tais como: estruturas que sustentam os maquinismos, motores, transmissões, caldeiras, polias, tubulações instalações próprias ao funcionamento, escrivaninhas, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, arquivos, telefones, máquinas de escrever, somar, calcular e de contabilidade, cofres de ferro (excluindo o conteúdo), materiais de escritório não usado, bem como maquinário em depósito, encaixotado ou não, em processo de desmontagem e/ou montagem e montado, ferramentas e todos os demais maquinismos, móveis, objetos e utensílios em geral, próprio de sua indústria, tudo

regularmente instalado e/ou existente em cada edifício, ou ainda, se referidos na especificação da apólice.

MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS: Compreende todas as mercadorias, em vias de fabricação, prontas e/ou em depósito, próprias ao ramo do estabelecimento segurado, bem como toda matéria-prima necessária à fabricação, existente em cada edifício ou quando referida na especificação da apólice.

OBRAS DE ARTE: São criações humanas com objetivo simbólico, belo ou de representação de um conceito determinado. Como exemplos de obras de arte, podemos citar: esculturas, pinturas e artefato decorativo.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.): Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

PERDA TOTAL: A Perda Total será caracterizada quando ocorrer a Perda Total Real ou a Perda Total Construtiva (ou legal) do objeto segurado.

Ocorre a Perda Total Real do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, imprópria ao fim a que era destinado.

Ocorre Perda Total Construtiva do objeto segurado quando o custo de sua reconstrução, reparação e/ou recuperação, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, não se levando em conta o valor do salvado.

PRÊMIO: Valor que o Segurado paga à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.

PROPOSTA: Formulário impresso preenchido pelo Segurado ou procurador, fornecendo os dados para a Seguradora avaliar a aceitação ou não, os custos e as condições do seguro.

QUEBRA DE MÁQUINAS: Perda e/ou danos materiais causados às máquinas, de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de causas como: defeitos de fabricação e de material; erros de projeto; erros de montagem; falta de habilidade;

negligência; sabotagem; desintegração por força centrífuga, curto-circuito, tempestade.

QUEDA DE RAIOS: Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse.

A cobertura deste evento fica condicionada à Queda de Raios dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos do fato comunicado pelo interessado com o intuito de quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

RESSEGURO: Operação de transferência de riscos de uma Seguradora cedente, com vistas à sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

RESSEGURO FACULTATIVO: Operação de resseguro através da qual o ressegurador ou resseguradores dão cobertura a riscos referentes a uma única apólice ou plano de benefícios ou grupo de apólices ou planos de benefícios já definidos quando da contratação entre as partes.

ROUBO: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADORA LÍDER: Sociedade seguradora que administra a operação de cosseguro, quando adotada, perante o Segurado e responde por sua quota-parte

do total do seguro, indicada na apólice, até o Limite Máximo de Garantia, responsável pela gestão da operação e relacionamento perante o Segurado, à luz das Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice por ela emitidos.

SINISTRO: Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- A) o próprio Segurado;
- B) o causador do sinistro;
- C) os funcionários, aprendizes ou contratados do estabelecimento segurado, ou pessoa que, de fato ou de direito, mantenha com o Segurado relação de dependência econômico-financeira;
- D) os sócios, controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- E) o cônjuge, companheiro(a), pais e filhos dos funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento segurado;
- F) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento segurado, até o nível de pessoas físicas, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento segurado e da empresa reclamante.

TERREMOTO: Movimento do interior da Terra, o qual, conforme a localização de sua origem, pode produzir ondas mais ou menos intensas e capazes de se propagar pelo Globo; Sismo, Abalo Sísmico, Tremor de Terra.

TORNADO: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, o qual, torneando rápido, desce até à superfície da terra, onde produz forte remoinho e eleva pó, causando danos de grande monta.

TUMULTOS: Ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO (VR): Valor integral do bem ou interesse segurado.

VALOR EM RISCO DECLARADO (VRD): Valor do objeto segurado, informado pelo Segurado, no momento da contratação do Seguro.

VALOR EM RISCO APURADO (VRA): Valor do objeto segurado, apurado pela Seguradora, quando da ocorrência do sinistro.

VENDAVAL: Vento tempestuoso de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 100 - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir enumerados:

- A) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out;
- B) Queda de Raios dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- C) Explosão de qualquer natureza, onde quer que a explosão se tenha originado; e
- D) Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: inclui-se no conceito de aeronave, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 104 - DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelos danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, até o limite máximo de indenização definido na apólice e ocorridos no local segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura adicional garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer bens de propriedade do Segurado e ocorridos no local segurado, consequentes de: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, aqueles consequentes da queda de raio na rede de distribuição de energia fora do local indicado na apólice.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- A) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, TRAVAMENTOS, ETC.).**
- B) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- C) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**

D) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.

E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ADICIONALMENTE AOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO CITADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:

A) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO: FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS TÉRMICOS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PÁRA-RAIOS DE LINHA, CONTADORES, CHAVES SECCIONADORAS, INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CÉLULAS DE CARGA DE BALANÇAS, BATERIAS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, REATORES, VÁLVULAS ELETRÔNICAS E TERMIONICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, TUBOS DE IMAGEM, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.

B) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO: ROTORES CURTOCIRCUITADOS DO TIPO GAIOLA, ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, MANCAIS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.

SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES, BANDEJAS E ELETRODUTOS,

DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO PELA ELETRICIDADE NO EVENTO.

OBSERVAÇÃO: DANOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CARACTERIZADOS COMO DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DA IDADE, POR USO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SÃO SUSCETÍVEIS À APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.

C) DANOS A MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS ARMAZENADAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 106 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora inclui, entre os riscos cobertos, o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

1.1. Para fins desta cobertura, considera-se:

A) Ciclone: São sistemas de baixa pressão atmosférica, onde o tempo é geralmente instável, que dependendo da intensidade do vento e outras variáveis, podem formar: vendaval, furacão ou tornado.

B) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

-
- C) Furacão:** escala de vento, velocidade igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.
- D) Tornado:** formado geralmente por massas de ar quente, que sobem do solo para as nuvens, são as tormentas mais violentas do sistema de tempo devido ao seu grande poder de destruição, escala de vento com velocidade igual ou superior 18 (dezoito) metros por segundo.
- E) Granizo:** Tem formação nas áreas de instabilidade, caracterizada pela precipitação da água no estado sólido.
- F) Fumaça:** quando em decorrência de incêndio e aquela que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ESTE SEGURO NÃO SE APLICA AOS SEGUINTE BENS:

- A) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;**
- B) CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS, MARQUISES, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC., PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;**
- C) CERCAS, MUROS, ALAMBRADOS, MOURÕES E PORTÕES.**

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 112 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

1. RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, ocorridos no local segurado, consequentes de:

- A) Quebra de vidros, espelhos e mármore causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;
- B) Quebra de vidros, espelhos e mármore resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.1. Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

- A) As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos ou mármore quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos ou mármore danificados;
- B) A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos e mármore, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos e mármore danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, E MÁRMORES, POR:

- A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**
- B) QUEBRA OCACIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS E MAREMOTOS;**
- C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES SEGURADOS;**
- D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**
- E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES SEGURADOS;**
- F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

2.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:

- A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS OU DE MÁRMORES;**

B) VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).

3. SUSPENSÃO DA COBERTURA

A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSA NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;

B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;

C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E

D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 153 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou o pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- A) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- B) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- C) Desabamento, total ou parcial;
- D) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- E) A existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;
- F) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
- G) Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, devidamente registrados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.3.Entende-se como FATO GERADOR, a causa primordial de um evento danoso. QUANDO EXISTEM VÁRIAS CAUSAS, TRATA-SE DA CAUSA QUE PREDOMINA E/OU QUE EFETIVAMENTE PRODUZ O EVENTO DANOSO.

1.4.A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.5.PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

1.6.APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, A INDENIZAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PELO SEGURADO PARA A SUA DEFESA NÃO EXCEDERÁ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, OU, O VALOR CONTRATADO PELO SEGURADO, O QUE FOR MENOR.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- A)** DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO

CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

- B) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
- C) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- D) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- E) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;**
- F) DANOS RESULTANTES DE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- G) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- H) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE,**

UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;

- I) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;**
- J) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- K) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**
- L) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**
- M) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- N) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**

-
- O) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);**
- P) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- Q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;**
- R) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**
- S) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS, EXCETO OS DECORRENTES DE QUEDA DE OBJETOS ORIUNDOS DO LOCAL SEGURADO.**
- T) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- U) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS,**

DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, MECÂNICOS, ESTETICISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

V) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

W) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;

X) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) FIXADO PARA ESTA COBERTURA;

Y) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

Z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

AA) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

-
- BB) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;
- CC) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- DD) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;
- EE) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS E/OU A TERCEIROS DECORRENTES DE ERROS, FALHAS, NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA E /OU IMPRUDÊNCIA DECORRENTES DA ATIVIDADE DO SEGURADO;
- FF) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS POR CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTROS BENS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, INSETOS, VERMES OU PARASITAS.

2.2. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

3.1. Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato

de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

- 3.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.
- 3.3.** Em conformidade com as Condições Gerais deste Plano de Seguro esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice.
- 3.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

- A)** Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- B)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- C)** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em

aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

- D) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- E) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente e o Segurado poderá chamá-la a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária;
- F) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- G) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CLÁUSULA 154 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em ACORDO AUTORIZADO DE MODO EXPRESSO PELA SEGURADORA, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS ocorridos durante a vigência desta apólice, sofridos por seus empregados, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- A) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- B) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- C) Desabamento, total ou parcial;
- D) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- E) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;

-
- F) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- G) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- H) Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice, NÃO ABRANGENDO:
- H.1) Os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e
- H.2) Danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros.
- I) Acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
- J) Acidentes ocorridos durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo de propriedade de ou contratado pelo Segurado.

1.2.A PRESENTE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU EM INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DO EMPREGADO, RESULTANTES DE ACIDENTE ÚNICO, SÚBITO E INESPERADO, OCORRIDO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE:

- A) Entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade

laborativa que exercia quando da época do acidente, SEM PERSPECTIVA DE REABILITAÇÃO;

1.3. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.4. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas “E” e “F” do subitem 1.1 destas Condições, A GARANTIA SOMENTE PREVALECERÁ SE:

- A) For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- B) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- C) Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- D) For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.5. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “G” do subitem 1.1 destas Condições, A GARANTIA SOMENTE PREVALECERÁ SE:

- A) Avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- B) Tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.6. A indenização devida por este contrato independe:

- A) Daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e
- B) De o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

1.7. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA SOMENTE SERÁ INDENIZÁVEL SE CONTRATADA EM COMPLEMENTO ÀS SEGUINTE COBERTURAS:

- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Operações
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Estabelecimentos de Ensino
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Shopping Center e Centros Comerciais
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Síndico/Condomínio
- Cobertura Adicional Responsabilidade Civil Síndico
- Cobertura Adicional Responsabilidade Condomínio

2. RISCOS EXCLUÍDOS

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE ESTA COBERTURA ESTÁ

VINCULADA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

- A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**
- B) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;**
- C) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;**
- D) DANOS RELACIONADOS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;**
- E) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;**
- F) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**
- G) DANOS MORAIS;**
- H) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;**
- I) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO OS DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORMES, DIETHILSTIBEROL, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS).**

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

-
- 3.1. Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, **que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido**. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.
 - 3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.
 - 3.3. Em conformidade com as Condições Gerais deste Plano de Seguro esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice.
 - 3.4. Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 4.1. A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:
 - A) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
 - B) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

-
- C) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua PRÉVIA ANUÊNCIA. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, FICA DESDE JÁ ACORDADO QUE A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA O SINISTRO LIQUIDADO POR AQUELE ACORDO;
- D) Proposta qualquer ação civil, o Segurado DARÁ IMEDIATO AVISO à Seguradora, nomeando os advogados de defesa, e **lhe disponibilizará os elementos necessários para o conhecimento do processo, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**
- E) Proposta qualquer ação civil unicamente contra o Segurado, ele poderá chamar a Seguradora para integrar o processo, na condição de litisconsorte, **SEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, ou a própria Seguradora poderá intervir, voluntariamente, na mesma na qualidade de assistente;
- F) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- G) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, PAGARÁ PREFERENCIALMENTE A PARTE EM DINHEIRO. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, FÁ-LO-Á MEDIANTE O FORNECIMENTO OU AQUISIÇÃO DE TÍTULOS EM SEU PRÓPRIO NOME, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las,

com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO DA SEGURADORA.

4.2. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

4.3. OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PELO SEGURADO PARA A SUA DEFESA SERÃO INDENIZADOS, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, UNICAMENTE ATÉ O RESPECTIVO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, OU O VALOR CONTRATADO, O QUE FOR MENOR.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. RISCOS COBERTOS

A cobertura Assistência 24 horas apresenta um conjunto de serviços oferecidos ao Segurado, titular da apólice de seguro ou ao Beneficiário, que pode ser acionado para utilização em consequência de sinistro e também nas situações emergenciais.

Para fins de prestação de serviços e/ou Reembolso em consequência de sinistros SERÃO CONSIDERADOS EVENTOS COBERTOS:

A) Roubo (Assalto a mão armada);

-
- B) Roubo e/ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel, com ou sem ações de vandalismo);
 - C) Arrombamento;
 - D) Incêndio / raio / explosão de qualquer natureza;
 - E) Desmoroamento;
 - F) Vendaval até fumaça;
 - G) Alagamento (danos por água, provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede internada água);
 - H) Danos elétricos (decorrentes de variações anormais de tensão, curto circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas que deixam a empresa, ou alguma de suas dependências sem energia, excluindo-se os “apagões”);
 - I) Quebra de vidros;
 - J) Tumultos / greves / lock-out;
 - K) Impacto de veículos;
 - L) Queda de aeronaves.

A seguir relacionamos os serviços cobertos, devendo ser observadas as limitações de valores por item conforme item 4 “Relação de Serviços - Custo de Mão de Obra”, sendo que, eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para o pagamento, será de responsabilidade do Segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Estes serviços estão à disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados pela Rede Referenciada.

A GARANTIA DESTES SERVIÇOS ESTÁ LIMITADA À VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- Chaveiro;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de hidráulica;
- Serviço de electricista;
- Serviço de informações;
- Retorno antecipado devido a sinistro na empresa;
- Recuperação do veículo;

-
- Mudança e Guarda de Móveis;
 - Serviço de Reparo Temporário de Telhado;
 - Transmissão de mensagens urgentes;
 - Ambulância (remoção inter-hospitalar);
 - Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do banco Sicredi).

O atendimento e/ou prestação de serviço de assistência, não implicam na responsabilidade pelo pagamento de indenizações decorrentes de eventos cujas coberturas não foram contratadas na apólice.

O Limite Máximo de Indenização será fixado por local de risco, não sendo cumulativo em casos de apólices com mais de um local.

À medida que o serviço for utilizado, haverá a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura, não havendo a condição de reintegração durante a vigência da apólice.

Em caso de sinistro amparado por esta cobertura o Segurado poderá acionar a Rede Referenciada, respeitando-se os procedimentos descritos no item 2 - "Rede Referenciada", ou solicitar o reembolso das despesas incorridas, respeitando-se os procedimentos descritos no item 3 - "Procedimentos para o Reembolso".

2. REDE REFERENCIADA

Todos os serviços devem ser solicitados imediatamente após o acontecimento do evento coberto, através da nossa Central de Atendimento, pelo telefone gratuito 0800 773 6744, independente do local onde se encontra o Segurado, devendo ser informado ao atendente as seguintes informações:

- Nome do Segurado e CPF (titular do seguro);
- Endereço completo;
- Número da apólice;
- Número do telefone para contato;
- Descrição resumida do serviço necessário.

3. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO

O Segurado poderá solicitar o reembolso referente à mão de obra dos eventos amparados nesta cobertura respeitando os seguintes procedimentos:

- Apresentação de 3 OPÇÕES DE ORÇAMENTOS, contendo: data, descrição e o valor do serviço referente à mão de obra a ser utilizada;
- AGUARDAR A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA QUANTO À AUTORIZAÇÃO DE REPARO;
- Após a aprovação do serviço, apresentar a Nota Fiscal com a descrição do local de risco segurado para a realização do reembolso.

O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO, EM QUALQUER HIPÓTESE, AO REEMBOLSO DE GASTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONTRATADA E/OU EXECUTADA POR TERCEIROS, SEM A DEVIDA ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido no item 4 - "Relação de Serviços - Custo de Mão de Obra".

4. RELAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO DE MÃO DE OBRA

Em caso de reparos emergenciais deverão ser respeitados os seguintes SUB-LIMITES POR SERVIÇO:

Serviços Emergenciais	Custo de Mão de Obra
Chaveiro	R\$ 200,00
Serviços de Segurança e Vigilância	R\$ 500,00

Serviços de Limpeza	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviços de Hidráulica	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviço de Eletricista	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviço de Informações	Sem limite
Retorno antecipado devido a sinistro na empresa	Meio de transporte alternativo
Recuperação do veículo	Meio de transporte alternativo
Mudança e Guarda de Móveis	Até R\$ 500,00
Serviço de reparo temporário de telhado	R\$ 2.000,00, limitado a R\$ 1.000,00 por chamada
Transmissão de mensagens urgentes	Sem limite
Ambulância (remoção inter-hospitalar)	R\$ 2.000,00, limitado a R\$ 1.000,00 por chamada
Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do produto banco Sicredi)	R\$ 350,00 por chamada, limitado a 1 intervenção por ano.

4.1. CHAVEIRO

Em caso de perda, quebra ou arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado da empresa, será providenciado reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido.

NÃO ESTÃO INCLUÍDO SERVIÇO DE REPARO EM PORTAS E JANTES INTERNAS, ARMÁRIOS E DEPÓSITOS, BEM COMO SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS (TRAVAS E FECHADURAS).

OBS.: ESTÃO EXCLUÍDAS DESTE SERVIÇO AS FECHADURAS DE PORTAS INTERNAS, GUARDA-ROUPAS E DEPÓSITOS, BEM COMO FECHADURAS KESO OU SIMILARES, PELO FATO DO CILINDRO DAS

MESMAS NÃO PODER SER ABERTO PELOS MÉTODOS CONVENCIONAIS, SENDO ISTO POSSÍVEL SOMENTE PELO PRÓPRIO FABRICANTE E/OU SUAS REVENDAS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Caso o edifício da empresa se encontre vulnerável à entrada de estranhos ou acontecimentos que possam colocar a segurança dos bens existentes da mesma, permanece disponível o serviço de vigia para proteger a empresa.

Obs.: A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AO PROFISSIONAL UM LOCAL COBERTO E ACESSO A UM BANHEIRO; EM CASO DE NEGATIVA DA EMPRESA, O PROFISSIONAL NÃO SERÁ ENVIADO.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM HORÁRIO COMERCIAL.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em caso de eventos que afetarem áreas comuns da empresa, serão enviados profissionais especializados em limpeza para viabilizar a utilização destas áreas e amenizar os efeitos do evento, preparando a empresa para um reparo definitivo posterior.

ESTÃO EXCLUÍDOS SERVIÇOS DE RETIRADA DE ENTULHO E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.4. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA

Em caso de alagamento de partes comuns da empresa em decorrência de vazamento hidráulico acidental, será enviado profissional para atendimento emergencial que realizará retirada de água e obstrução do vazamento.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita teflon, luva de contenção, veda tubulação, cola de PVC e luva tapa buraco).

Obs.: NÃO ESTÃO COBERTOS CUSTOS COM REPARO DEFINITIVO, REPARO DE TORNEIRAS, RESERVATÓRIOS SUBTERRÂNEOS, AQUECEDORES, CAIXA D'ÁGUA, BOMBAS HIDRÁULICAS, ASSIM COMO O DESENTUPIAMENTO DE BANHEIROS, SIFÕES OU REPARAÇÃO DE GOTEIRAS POR MÁ IMPERMEABILIZAÇÃO OU PROTEÇÃO DAS PAREDES EXTERNAS DO IMÓVEL, SERVIÇOS DE ALVENARIA E CAÇA-AZAMENTOS.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES, ASSIM COMO QUALQUER DESPESA COM MATERIAL, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.5. SERVIÇO DE ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da empresa, devido falha ou danos de instalações elétricas, será enviado um

profissional para realizar a reparação de urgência para restabelecer a energia quando tecnicamente possível.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita isolante e fios para contenção emergencial - até 01 metro).

OBS.: ESTÃO EXCLUÍDOS REPAROS DE TOMADAS, INTERRUPTORES, LUMINÁRIAS, LÂMPADAS, LÂMPADAS FLUORESCENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ESTUFAS, FORNOS, AQUECEDORES, LAVADORAS, SECADORAS, QUALQUER APARELHO QUE FUNCIONE POR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM GERAL.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES, ASSIM COMO QUALQUER DESPESA COM MATERIAL, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.6. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Em caso de sinistro, será disponibilizado serviço telefônico através do qual serão fornecidos números de telefones essenciais a eventos emergenciais, como bombeiros, polícia, hospitais, SAMU, entre outros.

Obs.: A Assistência realizará a indicação dos números; O ACIONAMENTO SERÁ CONDUZIDO PELA EMPRESA ASSISTIDA.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.7. RETORNO ANTECIPADO DEVIDO SINISTRO NA EMPRESA

Caso o proprietário ou o Responsável pela empresa esteja viajando e seu retorno seja estritamente necessário* devido a sinistro na empresa, será providenciado meio de transporte mais adequado para efetuar este regresso, contanto que o beneficiário não possa retornar por seus

próprios meios em tempo hábil, a Central de Atendimento providenciará um meio de transporte para que o SEGURADO possa retornar antecipadamente ao seu município de residência limitados os custos (i) ao transporte de apenas 01 (uma) pessoa, e (ii) no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

Franquia quilométrica: 100km

*Sem possibilidade de substituição por outro responsável de suas funções.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.8. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Complementando o serviço de Regresso Antecipado, será providenciado ao proprietário ou funcionário da empresa seu deslocamento ao antigo destino de sua viagem caso o beneficiário tenha deixado seu veículo neste local, contando que a recuperação do veículo seja solicitada em até 05 dias após a utilização do Regresso Antecipado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.9. MUDANÇA E GUARDA DE MÓVEIS

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em risco de dano aos móveis da empresa ou na ocorrência de reparos ou reformas que exijam a ausência temporária de funcionários, a Central de Atendimento providenciará um guarda-móveis e objetos e arcará com os custos de locação do espaço.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.10. SERVIÇO DE REPARO TEMPORÁRIO DE TELHADO

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em dano no telhado da EMPRESA, a Central de Atendimento providenciará, SE TÉCNICAMENTE POSSÍVEL, a sua cobertura provisória (lona, plástico, etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não responsabilizando a Central de Atendimento pelo conserto do telhado.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES, ASSIM COMO QUALQUER DESPESA COM MATERIAL, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.11. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Em caso de evento que resulte no acionamento de um dos serviços da Assistência Empresarial, será disponibilizada a transmissão de mensagens urgentes do proprietário e funcionários da empresa caso os mesmos estejam impossibilitados de o fazerem.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

4.12. AMBULÂNCIA (REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR)

Ocorrendo SINISTRO do qual decorra FERIMENTO de alguma pessoa nas dependências da EMPRESA e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos FERIMENTOS será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos PRESTADORES, a REMOÇÃO HOSPITALAR do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios da Central de Atendimento, PARA O LOCAL DE ATENDIMENTO MÉDICO APROPRIADO MAIS PRÓXIMO. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos FERIMENTOS, pelo meio mais compatível, **LIMITADAS AS DESPESAS COM A REMOÇÃO**, sob a responsabilidade da Central de Atendimento.

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES, ASSIM COMO QUALQUER DESPESA COM MATERIAL, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA CLIENTES DO PRODUTO SICREDI

5.1. LIMPEZA DE PLACAS SOLARES

Envio de um profissional para realizar o serviço de mão de obra para a limpeza do painel solar.

A limpeza será efetuada com água, panos, esponjas ou escova, fazendo pequenos movimentos circulares.

A Assistência 24 Horas disponibilizará o material básico para a limpeza dos painéis.

Processo de limpeza (painéis de 1m x 1,5m):

- A) O profissional irá desligar os lados AC e DC do sistema solar (chave e disjuntor);
- B) Verificará se módulos estão aterrados;
- C) A limpeza acontecerá com água, sabão neutro e esfregão / bucha (não será usado VAP).

OS CUSTOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO QUE EXCEDEREM OS LIMITES, ASSIM COMO QUALQUER DESPESA COM MATERIAL, SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SEGURADO.

Ratifica-se o item 6 - Exclusões Gerais desta cláusula.

6. EXCLUSÕES GERAIS

ESTÃO EXCLUÍDAS AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS A:

- A) OS EVENTOS CAUSADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA, BEM COMO AQUELES QUE SÃO OBJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMO: ELEVADORES, PORTÕES AUTOMÁTICOS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;**
- B) ASSISTÊNCIA EM CASOS DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA;**
- C) SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO E OS CUSTOS DE REPAROS DEFINITIVOS;**
- D) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, OPERAÇÃO BÉLICA, REBELIÃO OU REVOLUÇÃO, GREVES E TUMULTOS;**
- E) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES RADIOATIVOS OU ATÔMICOS;**
- F) EVENTOS E CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS POR DOLO DO BENEFICIÁRIO;**
- G) PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA E INUNDAÇÃO, EXCETO VENDEVAL;**
- H) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA SEGURADORA E SUPERIORES AOS LIMITES FIXADOS;**
- I) DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS.**

7. DEFINIÇÕES

- **SEGURADO:** titular da apólice do Seguro MS Empresa.

-
- **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa física ou jurídica contratante ou beneficiária de plano de Assistência 24 Horas ao Imóvel contratado junto a esta Seguradora.
 - **PROBLEMAS EMERGENCIAIS:** são acontecimentos inesperados e acidentais no imóvel, que acarretam a necessidade de atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.
 - **LOCAL DE RISCO:** designa a área territorial (terreno + construções) da empresa segurada.
 - **PRESTADORES:** são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 Horas desta Seguradora, a serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para a prestação de serviços em suas várias modalidades.
 - **OCORRÊNCIA:** é cada uma das solicitações de atendimento à Assistência 24 horas.

CLÁUSULA 604 - ASSISTÊNCIA SERVIÇO SUSTENTÁVEL ECOASSIST

1. OBJETO DO SEGURO

Mediante a contratação dessa cobertura adicional, a empresa segurada poderá utilizar o serviço para retirar e descartar móveis e equipamentos **QUE NÃO SÃO MAIS UTILIZADOS**.

Os utensílios que não puderem mais ser reutilizados, serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem esta possibilidade serão enviados

à aterros sanitários controlados.

2. RISCOS COBERTOS

Estão cobertos, desde que praticados no local segurado indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

A) RETIRADA: Retirada de móveis e equipamentos eletroeletrônicos da empresa (Sofá, colchão, geladeira, mesa, cadeira, armário, fogão, televisão, computador, máquina de lavar roupa/louça, demais itens contidos em uma empresa, INCLUINDO ENTULHO E RESTOS DE OBRAS;

B) DESCARTE ECOLÓGICO: Descarte de móveis e equipamentos, seguindo as práticas de sustentabilidade e normas vigentes. Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade, sendo os utensílios separados por tipo de material principal que o constituem. Os utensílios serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem esta possibilidade serão enviados à aterros sanitários controlados.

3. PARA FINS DESTA COBERTURA, CONSIDERA-SE:

1. As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável maior de 18 anos no local;
2. NÃO ESTÁ COBERTO A DESMONTAGEM OU MONTAGEM DE QUALQUER TIPO DE MÓVEIS OU EQUIPAMENTOS. Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada;
3. O material que será retirado deverá estar em local adequado e livre para a retirada. NÃO ESTÁ COBERTA A RETIRADA DO MATERIAL EM LOCAIS COM ACESSO IMPEDIDO, QUE NÃO SEJA POSSÍVEL A PASSAGEM PELA PORTA PRINCIPAL DA EMPRESA, ENTRE OUTROS IMPEDITIVOS para a retirada do bem;

4. A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos agentes Ecoassist e onde seja possível a entrada do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo da Ecoassist, **SERÁ NECESSÁRIO QUE O SEGURADO PROVIDENCIE O DESLOCAMENTO DO MATERIAL ATÉ O VEÍCULO;**
5. O local para a retirada deverá apresentar a segurança adequada aos agentes da Ecoassist;
6. Para utilização dos serviços, deverá ser respeitado o limite de R\$ 1.500,00 e os seguintes sub-limites:

Assistência	Descrição	Limites	Custo do Serviço
Descarte Ecológico	elegível para todos os equipamentos de uma empresa, comércio, loja, escolas, entre outros.	2 (duas) utilizações por vigência com no máximo 5 itens. Para equipamentos industriais pesados, será considerado como volume máxima até 2m (largura) x 1,5m (comprimento) x 2m (altura), com peso máximo total de 500 Kg e 01 unidade por intervenção.	R\$ 500,00 por utilização.
Descarte de entulho e restos de obras	através de sacos de entulho provenientes de pequenas reformas.	1 (uma) intervenção de até 10 (dez) sacos por vigência.	R\$ 500,00 por utilização.

ACIONAMENTO:

SEGURADO ACIONARÁ A ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DA MITSUI OU DIRETAMENTE OS CANAIS DE ATENDIMENTO DA ECOASSIST, DISPONÍVEIS NO KIT DIGITAL ENVIADO AO SEGURADO.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

O horário de atendimento telefônico aos segurados funcionará de segunda a sexta-feira das 09h00 às 20h00, sábado das 09h00 às 14h00.

O horário de atendimento para logística reversa é de segunda-feira a sexta-feira das

08h00 até 18h00, sábado 09h00 até 14h00.

1. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTA APÓLICE NÃO COBRE EM CASO ALGUM:

- A) Retirada de armário, cama, sofá, entre outros, que não estejam desmontados;**
- B) Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;**
- C) Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso etc.;**
- D) Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso aos veículos da Ecoassist;**
- E) Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, entre outros);**
- F) Retirada de móveis ou equipamentos em local que gere risco ao agente da Ecoassist;**
- G) Retirada de Móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal da empresa;**
- H) Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;**

-
- I) Retirada de resíduo tóxico de qualquer espécie, como resíduo hospitalar, óleo, fertilizantes, tinta, remédio, máquinas hospitalares etc.;
- J) Retirada de resíduo inflamável de qualquer espécie.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

CONTRATADA CLÁUSULA DE VALOR DE NOVO?

Sem aplicação - Indenização a Valor de Novo

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local.

CLÁUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

“As condições contratuais deste produto, protocoladas pela MSS junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico: www.gov.br/SUSEP; de acordo com o número do processo constante na cotação.

Nas Condições Contratuais do seguro, o Proponente encontrará todas as informações necessárias, incluindo, sem se limitar, o glossário, a descrição das coberturas e exclusões, as obrigações das partes etc., de acordo com a legislação aplicável.”

Informações Adicionais:

O presente contrato de seguro foi celebrado em conformidade com a Lei nº 15.040/2024 e demais normas aplicáveis. A apólice formaliza o acordo de vontades entre as partes, representando a manifestação expressa de interesse do segurado e a aceitação do risco pela seguradora, conforme proposta e condições aprovadas.

A cobertura tem início e término nas datas indicadas nesta apólice, observadas as condições previstas na proposta e o efetivo pagamento do prêmio, que deverá ser realizado nas formas e prazos indicados nesta apólice. O não pagamento do prêmio poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da cobertura, conforme disposto nos arts. 19 a 23 da Lei nº 15.040/2024 e nas condições contratuais específicas.

Dever de Informar. Na hipótese de restar provado que o segurado agiu com a intenção de omitir ou falsear informações, este perderá o direito à cobertura do seguro, além de ter de pagar o prêmio devido e ressarcir as despesas da Seguradora. Todavia, se a omissão ou inexatidão não tiver sido intencional, a garantia do seguro poderá ser reduzida na proporção do risco não declarado.

Agravamento do Risco. O segurado declara que todas as informações prestadas na proposta são verdadeiras e completas. A omissão ou inexatidão de informações

relevantes, bem como o agravamento intencional do risco, poderão implicar a perda do direito à indenização, conforme arts. 13 e 14 da Lei nº 15.040/2024.

Clareza e Transparência. As cláusulas de exclusão e limitação de direitos estão destacadas. Para mais informações sobre seus direitos e deveres, consulte as Condições Gerais deste seguro.”

Recomendação. Para garantir a sua plena proteção, reveja atentamente todas as informações fornecidas e certifique-se de que estão completas e corretas. Em caso de dúvida, entre em contacto com a seguradora ou com o seu corretor de seguros.

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br)".

Telefones Úteis

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

**- MS EMPRESA
- ATÉ 50MM**



Mitsui Sumitomo Seguros

A Member of **MS&AD** INSURANCE GROUP

Segurado: CRICIUMA ESPORTE CLUBE

Vigência: 14/04/2027

Apólice: 03180020730

CPF/CNPJ: 083.663.781/0001-21

Corretora: ALBERTON CORRETORA DE SEGUROS EIRELI ME

Telefone da Corretora: (48)99931005

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SINISTROS

WhatsApp - 11 3177-5700

Telefone - 0300 772 6744

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

0800 707 7883

SAC

0800 773 6744

OUVIDORIA

0800 888 6744

DISQUE DENÚNCIA

0800 775 0100

Deficientes Auditivos*

www.msg.com.br

Após as 18h e finais de semana,
ligar para 0800 761 3004

*Disponível também para Ouvidoria